



201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00202/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E LEMOS & MORAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB e Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEMOS & MORAIS LTDA - R CELSO CIRNE, 483 - CENTRO - SOLANEA - PB, CNPJ n° 05.913.968/0001-22, neste ato representado por Eliane Barbosa da Silva, Brasileira, Representante, residente e domiciliado na Rua Nicolau Lucena de Moura, 12, Res. Aucides Apto 201 - Conj. Edgar Santa Cruz - Bananeiras - PB, CPF n° 769.110.044-20, Carteira de Identidade n° 1539612 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, solução Firewall UTM, internet banda larga via fibra óptica, interconexão digital entre as Secretarias e Setores da Prefeitura, bem como o fornecimento de Roteadores Wireless (via comodato), sendo um total de 350 Megas, para atender o Município de Itapororoca-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.015,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINZE REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 4.001,25.

1 - PRÉDIO DA PREFEITURA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gabinete da Prefeita SALAS 3; MEGAS - 30	MESES	12
2	Tesouraria - SALAS -1; MEGAS - 60	MESES	12
3	Procuradoria - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
4	Controle Interno - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
5	Secretaria de Administração - SALAS 2; MEGAS - 60	MESES	12
6	Contabilidade - SALAS 2; MEGAS - 100	MESES	12
7	Tributação - SALAS 1; MEGAS - 60	MESES	12
Total do Lote:			6.590,00

2 - SECRETARIA DE SAÚDE			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Secretaria de Saúde - SALAS 7; MEGAS - 100	MESES	12
2	CAIS - SALAS 9; MEGAS - 60	MESES	12
3	UBS Cruzeiro - SALAS 7; MEGAS - 60	MESES	12
4	UBS São João - SALAS 6; MEGAS - 60	MESES	12
5	UBS Roseira - SALAS 6; MEGAS - 60	MESES	12
6	UBS Centro - SALAS 7; MEGAS - 60	MESES	12
7	UBS Tambor - SALAS 7; MEGAS - 60	MESES	12

A
E
931

202

8	UBS IPIOCA - SALAS 7; MEGAS - 60	MESES	12
9	UBS CIPOAL - SALAS 7; MEGAS - 60	MESES	12
10	CAPS - SALAS 5; MEGAS - 60	MESES	12
11	Centro de Fisioterapia - SALAS 5; MEGAS 60	MESES	12
12	SAMU - SALAS 5; MEGAS - 60	MESES	12
13	Centro Covid - SALAS 5; MEGAS - 60	MESES	12
Total do Lote:			12.700,00

3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sala do Secretário - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
2	Coordenação Técnica - SALAS 1; MEGAS 30	MESES	12
3	Estatística - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
4	Coordenação Pedagógica - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
5	Sala de Reuniões - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
Total do Lote:			4.055,00

4 - ESCOLAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escola Municipal Henrique de Almeida - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
2	Escola Municipal Carmelita Lima - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
3	Escola Municipal Manoel Fernandes - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
4	Escola Municipal ADECITA - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
5	Escola Municipal Santa Helena - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
6	CEI Irmã Noemi Cavagna - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
7	Escola Municipal Júlia Valdelina - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
8	Escola Municipal Manoel Soares - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
9	Escola Municipal Irene Lino - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
10	Escola Municipal Manoel Batista - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
11	Escola Municipal Esmerino Batista - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
12	Escola Municipal Dionísio Ferreira - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
Total do Lote:			11.500,00

5 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Secretaria de Ação Social - SALAS 2; MEGAS - 100	MESES	12
2	CRAS - SALAS 3; MEGAS - 60	MESES	12
3	Fortalecimento - SALAS 5; MEGAS - 60	MESES	12
4	CREAS - SALAS 2; MEGAS - 60	MESES	12
Total do Lote:			4.000,00

6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gabinete do Secretário - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
2	Sala do Empreendedor - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
3	Sala da Emater - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
Total do Lote:			2.500,00

7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gabinete do Secretário - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
2	Sala de Arquitetura - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
Total do Lote:			1.670,00

8 - PRÉDIO SETOR DE COMPRAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Setor de Compras - SALAS 2; MEGAS - 30	MESES	12
2	Setor de Licitações - SALAS 2; MEGAS - 30	MESES	12
3	Setor Emissão de Documentos - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
Total do Lote:			2.500,00

9 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sala do Secretário - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
2	Coleta de Lixo - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
3	Abastecimento - SALAS 1; MEGAS - 30	MESES	12
Total do Lote:			2.500,00
Total:			48.015,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

203

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/05/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

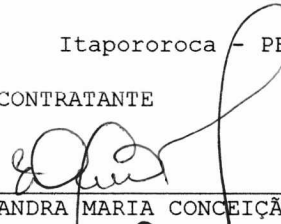
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 28 de Maio de 2021.

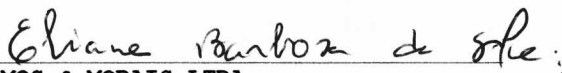
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

007.409.704-02 (CNPJ)
Prefeitura Municipal de
Ronaldo Mascena de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ronaldo Mascena de Oliveira
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO


LEMON & MORAIS LTDA
ELIANE BARBOSA DA SILVA
769.110.044-20